

Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V03° Ciclo

Número do Relatório: 201602563

Sumário Executivo Glorinha/RS

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre ações de governo executadas no Município de Glorinha/RS em decorrência do 3º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos – FEF.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município de Glorinha/RS sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado, indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 08 a 11 de agosto de 2016.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao serviço público federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela CGU.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, apresenta situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores que visam à melhoria da execução dos programas de governo. Tais medidas serão monitoradas pela CGU.

Na segunda parte são apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa

forma, compõem o relatório para conhecimento dos ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos órgãos de defesa do estado, para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta CGU não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a essas constatações.

Indicadores Socioeconômicos do Ente Fiscalizado

População:	6891
Índice de Pobreza:	15,40
PIB per Capita:	29.832,59
Eleitores:	5269
Área:	324

Fonte: Sítio do IBGE.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Ações de controle realizadas nos programas fiscalizados:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
MINISTERIO DA	Educação Básica	2	349.621,57
EDUCACAO			
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		2	349.621,57
MINISTERIO DA	Aperfeiçoamento do Sistema	1	74.790,44
SAUDE	Único de Saúde (SUS)		
	Execução Financeira da Atenção	1	275.886,00
	Básica		
	GESTÃO DA SAÚDE	1	Não se Aplica
	MUNICIPAL		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		3	350.676,44
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		5	700.298,01

Os executores dos recursos federais foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 11 de outubro de 2016, cabendo ao ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Glorinha/RS, no âmbito do 3º Ciclo do Programa de Fiscalização em Entes Federativos – FEF, foram constatados aspectos tanto positivos quanto negativos relativos à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstrados por Ministério e programa de governo. Dentre esses, destacam-se, a seguir, os de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos programas/ações executados na esfera local.

Ministério da Educação:

a) Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae: falta de capacitação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar e não aplicação dos testes de aceitabilidade nos alimentos utilizados conforme exigência estabelecida na legislação do programa. Em que pesem as falhas identificas, foi possível observar que os objetivos do programa estão sendo atingidos.

Ministério da Saúde:

a) Vigilância em Saúde: no que tange às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* (vetor da dengue) foram identificadas deficiências no monitoramento das atividades de campo executadas pelos Agentes de Combate às Endemias, tais como: descumprimento da meta diária de inspeção de imóveis; ausência de programação de trabalhos para os Agentes (que atuam em dupla ao invés de individualmente); ausência de atividades de vigilância nos Pontos Estratégicos entre março e junho de 2016; e priorização das ações de vigilância na região central em detrimento de outras regiões do município.

Ordem de Serviço: 201602002 Município/UF: Glorinha/RS

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GLORINHA **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 161.216,00

1. Introdução

O presente trabalho de fiscalização foi realizado no município de Glorinha/RS no período de 8 a 11 de agosto de 2016 e teve como escopo a análise da execução dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) repassados pelo Governo Federal no período de 01 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016, que perfazem um montante de R\$ 161.216.00.

A seguir são apresentados os resultados encontrados.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Não aplicação de teste de aceitabilidade durante o período examinado.

Fato

Constatou-se que durante o período de análise do presente trabalho de fiscalização não houve a realização de testes de aceitabilidade, em desconformidade à determinação contida no art. 17 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Questionado sobre o assunto, o gestor municipal, por meio do Ofício nº 70/2016, de 08 de agosto de 2016, informou que "não foram realizados testes de aceitabilidade no período, devido à grande quantidade de trabalho já exercido pela nutricionista."

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº PGM-081/2016, de 11 de outubro de 2016, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

"Foram realizados os testes de aceitabilidade nos dias 24, 25 e 26/08/16, com os resultados em anexo, juntamente com alguns testes feitos pelos alunos."

Análise do Controle Interno

O gestor informa que realizou os testes de aceitabilidade nos dias 24, 25 e 26 de agosto de 2016, apresentando documentação comprobatória.

Verifica-se, porém, que os testes foram realizados em decorrência da fiscalização realizada, não existindo, portanto, rotina para implementação dos mesmos conforme determinação contida no art. 17 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

2.2.2. Falta de capacitação dos membros do CAE.

Fato

Constatou-se que nenhum membro do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) recebeu capacitação durante o período de análise do presente trabalho de fiscalização no Município (01 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016), em desconformidade com o estabelecido no inciso III do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Questionado sobre o assunto, o gestor municipal, por meio do Ofício nº 70/2016, de 08 de agosto de 2016, informou que "no ano de 2015 e 2016, até o momento, os membros do CAE não participaram de nenhum treinamento. O presidente do CAE foi avisado de uma formação, o I Encontro Gaúcho de Alimentação Escolar (I ENGAE) realizado nos dias 25 e 26 de julho em Porto Alegre, mas não houve interessados. No ano de 2014 foi feita uma capacitação (Encontro de Formação de Conselheiros da Alimentação Escolar – CECANE) nos dias 21 e 22 de outubro, em Porto Alegre, onde três membros participaram."

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº PGM-081/2016, de 11 de outubro de 2016, o gestor apresentou a seguinte manifestação:

"Como foi explicado anteriormente foi divulgado o "Encontro de Formação de Conselheiros da Alimentação Escolar-CECANE" mas não houve interesse de nenhum membro do CAE. Estamos providenciando formações ainda para este ano."

Análise do Controle Interno

O gestor, em sua manifestação, confirma que os membros do CAE não receberam capacitação, em desconformidade com o estabelecido no inciso III do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

No Ofício nº 70/2016, de 08 de agosto de 2016, a prefeitura informou que no ano de 2014 foi feita uma capacitação (Encontro de Formação de Conselheiros da Alimentação Escolar – CECANE) nos dias 21 e 22 de outubro, em Porto Alegre, onde três membros participaram. Apesar disso, não houve capacitação no período de exame do trabalho realizado (01 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016).

3. Conclusão

Considerando o escopo definido para a fiscalização realizada, foram identificadas duas impropriedades que devem ser analisadas pelo gestor de forma a aperfeiçoar a gestão do programa no município.

Trata-se da necessidade de se aplicar testes de aceitabilidade nos produtos utilizados na alimentação escolar e de que os membros do CAE recebam capacitações.

Estas exigências estão contidas na legislação que rege o programa.

Ordem de Serviço: 201602043 Município/UF: Glorinha/RS

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GLORINHA Montante de Recursos Financeiros: R\$ 188.405,57

1. Introdução

O presente trabalho de fiscalização foi realizado no município de Glorinha/RS no período de 8 a 11 de agosto de 2016 e teve como escopo a análise da execução dos recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) repassados pelo Governo Federal no período de 01 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2016 que perfazem um montante de R\$ 188.405.57.

A seguir são apresentados os resultados encontrados.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Posicionamento quanto à execução do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) no município.

Fato

O trabalho de fiscalização foi realizado no município de Glorinha/RS no período de 8 a 11 de agosto de 2016 e teve como escopo a análise da execução dos recursos do Programa

Nacional de Transporte Escolar (PNATE) repassados pelo Governo Federal no período de 01 de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2016 que perfazem um montante de R\$ 188.405,57.

Considerando o escopo, o prazo e os procedimentos definidos para a fiscalização, não se identificaram impropriedades/irregularidades que pudessem comprometer a execução do PNATE no município.

Observa-se, porém, que a conclusão apresentada não isenta nem limita a responsabilidade do gestor municipal quanto à adequada aplicação dos recursos em conformidade com a legislação em vigor.

3. Conclusão

Considerando o escopo definido para a fiscalização realizada, não se identificaram impropriedades/irregularidades que pudessem comprometer a execução do PNATE no município.

Ordem de Serviço: 201602391 Município/UF: Glorinha/RS

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GLORINHA **Montante de Recursos Financeiros:** R\$ 74.790,44

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 8 a 11 de agosto de 2016 sobre a aplicação dos recursos da ação 20AL – Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde – pela Prefeitura Municipal de Glorinha/RS. O período de exame é de 1º de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2016.

A ação fiscalizada destina-se à verificação da legalidade, economicidade e eficiência da gestão dos recursos e insumos federais descentralizados para o município e aplicados em ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* (vetor da dengue).

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Análise da aplicação dos recursos federais nas ações de combate ao mosquito Aedes aegypti.

Fato

O exame dos extratos bancários da conta específica do Bloco Vigilância em Saúde (BLVGS) da Prefeitura Municipal de Glorinha/RS (Caixa Econômica Federal, agência 3450-9, C/C 006.00624003-2), do respectivo razão contábil e das notas de empenho de

despesas com folha de pagamento no período de escopo de 1º de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2016 não evidenciou a ocorrência de impropriedades ou irregularidades na aplicação dos recursos federais nas ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* por parte do Gestor Municipal. Ressalte-se que as despesas no combate ao mosquito *Aedes aegypti* foram executadas a partir de dezembro de 2015.

Os recursos federais foram utilizados tempestivamente no período de escopo e prioritariamente despendidos com a folha de pagamento dos Agentes de Combate a Endemias (ACE):

Quadro 1 – Despesas referentes às ações de combate ao mosquito Aedes aegypti

Nº do processo de compra/contratação	Nome/razão social do fornecedor/ contratado	Valor pago (R\$)	Natureza do Objeto	Descrição do objeto
Não se aplica	Agentes de Combate às Endemias A. M. R CPF ***.129.820-** e C. D. S CPF ***.717.040-**	1.195,08	Despesas com pessoal	Folha de pagamento dez/2015
Não se aplica	Agentes de Combate às Endemias A. M. R CPF ***.129.820-** e C. D. S CPF ***.717.040-**	1.772,19	Despesas com pessoal	Folha de pagamento jan/2016
Não se aplica	Agentes de Combate às Endemias A. M. R CPF ***.129.820-** e C. D. S CPF ***.717.040-**	1.612,80	Despesas com pessoal	Folha de pagamento fev/2016
Não se aplica	Agentes de Combate às Endemias A. M. R CPF ***.129.820-** e C. D. S CPF ***.717.040-**	1.514,98	Despesas com pessoal	Folha de pagamento mar/2016
Não se aplica	Agentes de Combate às Endemias A. M. R CPF ***.129.820-** e C. D. S CPF ***.717.040-**	1.728,76	Despesas com pessoal	Folha de pagamento abr/2016
Não se aplica	Agentes de Combate às Endemias A. M. R CPF ***.129.820-** e C. D. S CPF ***.717.040-**	1.438,68	Despesas com pessoal	Folha de pagamento mai/2016
Não se aplica	Agentes de Combate às Endemias A. M. R CPF ***.129.820-** e C. D. S CPF ***.717.040-**	1.583,22	Despesas com pessoal	Folha de pagamento jun/2016

Fonte: Registros da folha de pagamento de dezembro de 2015 a julho de 2016.

Nota: Os nomes das pessoas físicas e respectivos CPF foram editados de modo a preservá-las.

As ACE contratadas foram capacitadas em curso introdutório, conforme atestados emitidos em 10 de dezembro de 2015 pela Vigilância Ambiental, 2ª Coordenadoria Regional de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul.

Ressalte-se que não foram adquiridos veículos automotores com recursos públicos federais para utilização em ações de combate ao *Aedes aegypti* e que as ações de comunicação, mobilização e publicidade relacionadas à campanha foram realizadas com recursos de fonte municipal. Há plano de contingenciamento municipal.

Não é utilizado o Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde – SIES para a gestão, a análise, o controle e a movimentação dos inseticidas utilizados nos programas de controle vetorial. É adotado outro controle de estoque, o qual atende às necessidades da Prefeitura. As condições de armazenamento são adequadas e o controle de estoque reflete as quantidades existentes, não tendo sido evidenciadas perdas de material.

Não houve solicitação de inseticidas e/ou larvicidas à Secretaria Estadual de Saúde/RS. O inseticida atualmente em estoque foi entregue por ocasião do curso introdutório ministrado às ACE.

2.2.2. Deficiências no monitoramento das atividades de campo dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Fato

Constataram-se as seguintes falhas nas ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* – repasses do Bloco Vigilância em Saúde (BLVGS) – no município de Glorinha/RS, indicando falhas no monitoramento das atividades de campo executadas pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE):

A) descumprimento da meta preconizada de 20 a 25 imóveis por dia por ACE, ou seja, de 800 a 1.000 imóveis inspecionados a cada dois meses, consoante Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue (2009), itens 5.3.4 e 5.3.6 (http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_prevencao_controle_dengu e.pdf). Conforme os documentos examinados (Resumos Semanais do Serviço Antivetorial de junho de 2016 e os Formulários Plano de Enfrentamento – *Aedes aegypti* de fevereiro e março de 2016) as duas Agentes de Combate às Endemias do município atuam em dupla, o que prejudica o cumprimento da meta sugerida por ACE. Convém registrar-se que a média de visitas do mês de junho de 2016, por exemplo, foi de 12,5 imóveis por dia por ACE;

B) ausência de programação de trabalhos dos ACE, a qual deveria ser individual, haja vista que, conforme os documentos examinados, a exemplo os Resumos Semanais do Serviço Antivetorial de junho de 2016, as inspeções são realizadas em dupla de ACE – o que vai de encontro ao item 5.3.4 das Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue (2009);

C) não foram evidenciadas as atividades de vigilância nos Pontos Estratégicos no interregno de março de 2016 a junho de 2016 — os quais, devido a sua natureza, deveriam ser inspecionados com periodicidade quinzenal, consoante proposto nas Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue (2009), item 5.3.6; e

D) priorização das atividades de vigilância na região central de Glorinha em detrimento de outras regiões do município, sem que a opção estivesse tecnicamente justificada. Como exemplo, citam-se os 'Registros Diários do Serviço Antivetorial' de junho/2016 – por meio dos quais se constatou que 100% das visitas realizadas pelos ACE neste mês ocorreram na região central, em detrimento das regiões/bairros mais distantes.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 16109/2016/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 19 de setembro de 2016 – que encaminhou o Relatório Preliminar – o Gestor Municipal, por meio do Ofício Nº PGM-081/2016, de 11 de outubro de 2016, encaminhou em anexo o Memorando nº 48/16 – VIEMSA, de 30 de setembro de 2016, contendo a seguinte manifestação (com anexos):

- "A) Informamos que realmente nos meses de Janeiro a abril houve sim rendimento baixo de visitas domiciliares, por parte das Agentes de Combate a Endemias (ACE), pois as mesmas realizaram atividades de orientação e ações educativas, em empresas, postos de Saúde, associações e entidades do município, foram estas:
- Janeiro: Inspeções nas empresas e orientação dos responsáveis dos cuidados para evitar o mosquito Aedes aegypti;
- Fevereiro: Mobilização em torno do dia Mundial de Combate ao Mosquito Aedes aegypti, ações em escolas e montagem de tenda em frente aos Postos com distribuição de Informativos e orientação aos cidadãos;
- Março: Ações conjuntas com a Assistência Social;
- Abril: Ações educativas na LBV, Dia Mundial da Saúde e outras atividades em associações e instituições do município;

A partir de maio/16 com o retorno da servidora responsável pela Vigilância Ambiental, que encontrava-se em licença maternidade, foram feitas reuniões e planos de enfrentamento para melhorar a qualidade do serviço prestado pelas Agentes, sendo assim conforme e-mail em anexo da 2ª Coordenadoria Regional de Saúde, é possível constatar que nos meses de maio até a presente data as ACE estão atingindo um percentual elevado em relação aos meses anteriores. Como exemplo disso o Ciclo 4, que compreende os meses de maio e junho, teve um percentual de 83,19%, ou seja 2.376 imóveis, o que dá uma média de 27 imóveis visitados por dia por ACE, ficando dentro da média preconizada nos itens 5.3.4 e 5.3.6 das Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue/2009.

- B) Por motivo de nossas ACE serem todas do sexo feminino, e por orientação de e-mail enviado pela 2ª CRS de acordo com a Informação nº 014/16 DVAS.CEVS do dia 24/02/2016 (em anexo), a partir do dia 5 de janeiro de 2016 a Meta solicitada pelo Ministério da Saúde era visita de 100% dos imóveis visando orientação e eliminação de possíveis focos, por tanto por se tratar de eliminação de focos, muitas vezes torna-se difícil para apenas uma agente realizar o trabalho em determinados imóveis, por exemplo: borracharias onde há pneus de trator, ou tonéis; Sendo assim o trabalho em dupla facilita a eliminação, por isso as mesmas permanecem trabalhando em dupla, tendo em vista que estão atingindo percentual e metas preconizadas desde o mês de maio/2016, conforme já demonstramos no email em anexo.
- C) Informamos que não há vigilância quinzenal nos Pontos Estratégicos devido a orientação também contida no anexo: Informação nº 014/16-DVAS.CEVS do dia 24/02/2016, que diz:

'IMPORTANTE:

- 1. A meta solicitada pelo Ministério da Saúde é de visitas domiciliares em 100% dos imóveis de cada município. Para tanto estão suspensas as atividades de LIRAs, Armadilhas, PE, PVE.'
- D) Justifica-se as atividades no Centro pois como o Programa da Dengue preconiza os trabalhos em área Urbana, e em nosso perímetro urbano só há dois bairros: Centro e Loteamento Bela Vista; Estes cadastrados no SISPNCD (Sistema do Programa Nacional de

Combate a Dengue), sob os números 0003 e 0004 respectivamente, sendo assim os trabalhos são realizados nessas regiões, através das visitas domiciliares em toda extensão do perímetro urbano, que hoje possui 2856 imóveis, e também na comunidade do Maracanã, que consideramos apesar de área rural um bairro urbano, só que infelizmente para digitação e controle dos formulários o bairro do maracanã tem que ser incluído na Localidade: Centro 0003 dentro do Sistema, pois este não foi cadastrado no Sistema, e por este cadastro não ser realizado por nós, não sei informar o porque de não ter sido feito."

Análise do Controle Interno

Em análise às manifestações repassadas pelo Gestor Municipal efetuam-se as seguintes considerações:

A) as atividades de orientação e ações educativas realizadas entre janeiro e abril de 2016 não foram comprovadas documentalmente. Quanto à produção do mês de junho de 2016, o comunicado mencionado não traz informações suficientes no sentido de corroborar o atingimento da meta de visitas estipulada pelo Ministério da Saúde;

B) a documentação apresentada não traz informações suficientes no sentido de corroborar o atingimento da meta de visitas estipulada pelo Ministério da Saúde, não justificando, portanto, a ausência de programação e a totalidade das visitas executadas em dupla;

C) consoante Informação nº 014/16-DVAS.CEVS de 24 de fevereiro de 2016, a campanha que visou priorizar a visitação a imóveis e suspendeu as atividades de LIRAs, Armadilhas, PE e PVE estendeu-se até 30 de abril de 2016, conforme o disposto no próprio documento, enquanto que a ausência de visitas aos Pontos Estratégicos foi observada em junho de 2016; e

D) a manifestação dos gestores evidencia a necessidade de retificação de cadastros e de reformulações no mapeamento estratégico (tais como, a abertura de mais localidades) de tal forma que os zoneamentos municipais do programa da dengue sejam respeitados – com o fito de prevenir a geração de dados e conclusões desarrazoadas que mesclem bairros distintos.

Portanto, mantêm-se os apontamentos na integralidade.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201602121 Município/UF: Glorinha/RS

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GLORINHA Montante de Recursos Financeiros: R\$ 275.886,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 08/08/2016 a 11/08/2016 sobre a aplicação dos recursos da programação 0106 – Execução Financeira da Atenção Básica – pela Prefeitura Municipal de Glorinha/RS. O montante envolvido de recursos é de R\$ 275.886,00 e o período de exame é de 01/01/2015 a 30/06/2016.

A ação fiscalizada destina-se à verificação da realização de gastos da Atenção Básica em Saúde (PAB Fixo e Variável) voltados à expansão da Estratégia de Saúde da Família e da Rede Básica de Saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Execução dos recursos do PAB fixo.

Fato

O exame dos extratos bancários da conta específica do Bloco de Atenção Básica em Saúde (BLATB) no município de Glorinha/RS (Caixa Econômica Federal, Agência 3450-9, C/C 006.624001-6) e do respectivo razão contábil, no período de escopo de 01/01/2015 a 30/06/2016, não evidenciou a ocorrência de impropriedades ou irregularidades na aplicação dos recursos federais por parte do Gestor Municipal, na entrega efetiva dos bens e/ou prestação dos serviços contratados com os recursos repassados pela União (Piso de Atenção Básica – PAB Fixo e Variável) e em sua documentação-suporte.

No que tange à análise dos Pregões Presenciais nº 014/2014, 001/2015 e 004/2015 e do Registro de Preços 625/2015 (selecionados por meio de amostragem seletiva e atinentes à aquisição de combustíveis, de gás oxigênio e contratação de prestação de serviços médicos ambulatoriais) não foram identificadas impropriedades passíveis de registro em relatório.

No que atine à gestão financeira, verificou-se que os recursos são movimentados a partir de conta específica do Bloco da Atenção Básica, que os pagamentos foram realizados exclusivamente de forma eletrônica, que os fornecedores de bens e prestadores de serviço foram devidamente identificados nos processos de pagamento e na documentação comprobatória e que os recursos foram geridos exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do <u>executor do recurso federal</u>.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201602122 Município/UF: Glorinha/RS

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MUNICIPIO DE GLORINHA Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 8 a 11 de agosto de 2016 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 — Gestão da Saúde Municipal — pela Prefeitura Municipal de Glorinha/RS. O período de exame é de 1º de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2016.

A ação fiscalizada destina-se a verificar o recebimento de recursos federais na área da saúde, aferindo se o município conta com Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438/1990; Plano de Saúde; Programação Anual de Saúde e Relatórios Anuais de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. O Relatório Anual de Gestão (RAG) do ano anterior não tem estrutura e conteúdo conforme legislação.

Fato

Em análise ao Relatório Anual de Gestão 2015 de Glorinha/RS - extraído do Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão (SARGSUS) - constatou-se a ausência de informações relativas à consecução das metas previstas no Plano Municipal de Saúde 2014 -2017 e na Programação Anual de Saúde 2015, o que contraria as disposições da Portaria GM/MS n° 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabeleceu diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Consoante o art. 6°, parágrafo 1° da referida portaria, o "(...) Relatório de Gestão contemplará os seguintes itens:

I - as diretrizes, objetivos e indicadores do Plano de Saúde;

II - as metas da PAS previstas e executadas;

III - a análise da execução orçamentária; e

IV - as recomendações necessárias, incluindo eventuais redirecionamentos do Plano de Saúde."

O Relatório Anual de Gestão 2015 foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) conforme Resolução nº 02/2016, de 28 de março de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 16109/2016/GAB/CGU-Regional/RS/CGU-PR, de 19 de setembro de 2016 - o qual encaminhou o Relatório Preliminar para conhecimento e eventuais considerações - o Gestor Municipal, por meio do Ofício Nº PGM-081/2016, de 11 de outubro de 2016, juntou o MEMO N° 0077/16 - SMS. Glorinha (RS), de 30 de setembro de 2016, contendo a seguinte manifestação:

"Em manifestação ao Relatório Preliminar da Controladoria Regional da União - RS, após fiscalização no município, informamos que em relação ao item "O Conselho de Saúde não mantém atualizado o Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS)" devido à rotatividade de membros participantes no Conselho de Saúde os atuais conselheiros desconheciam a obrigatoriedade de alimentar o SIACS. Sabendo dessa obrigatoriedade o Conselho de Saúde atualizou o cadastro no SIACS na presente data, retificando o quantitativo de 12 para 8 conselheiros titulares e atualizando os dados da última recomposição (20/03/2015).

Referente ao RAG 2015 - extraído do SARGSUS, o Relatório Anual de Gestão de 2015 não foi contemplado com as informações da metas pois em março deste ano ainda não tínhamos acesso a estes dados. O sispacto liberou as informações em maio do ano corrente. Assim, o sistema foi alimentado com os resultados das metas posteriormente."

Análise do Controle Interno

A atualização do Sistema de Pactuação dos Indicadores (Sispacto) com a execução das metas pactuadas para o exercício de 2015 não foi demonstrada na resposta dos gestores municipais. Portanto, mantém-se o apontamento.

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.